



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 061/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI, CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA e a empresa **MENDES & VIANA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, com sede na Rua Sergipe, nº 1147, Loja A, Bairro Pirajá, na cidade de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela senhora **GISELLE MENDES TEIXEIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 026.447.683-22 e RG nº 5.021.422 SSP/PI, residente na RS Novo Milenio, S/N, Qd. B, Casa 29, São Sebastião, na cidade de Teresina - PI, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato de Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e construção em geral para atender as demandas do Município de Timon/MA, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e construção em geral para atender as demandas do Município de Timon/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) Liberação nº 476/2022 – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	VALOR UNITÁRIO	QUANT	TOTAL
44	Haste de aterramento cobreada 1/2x2,40m	exatron	UND	R\$ 15,00	37	555,00
46	Interruptor tipo embutir 01 tecla simples	pluzie	UND	R\$ 3,55	25	88,75
47	Interruptor tipo embutir 01 tecla simples + tomada 02 polos	pluzie	UND	R\$ 5,54	33	182,82
56	Lâmpada eletrônica compacta 30w220v	sortelux	UND	R\$ 8,50	45	382,50
57	Lâmpada eletrônica compacta 34w220v	sortelux	UND	R\$ 10,90	54	588,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

58	Lâmpada eletrônica compacta 46w220v Cota Principal	sortelux	UND	R\$ 14,90	55	819,50
59	"Lâmpada eletrônica compacta 46w220v Cota Reservada"	sortelux	UND	R\$ 14,90	8	119,20
60	Lâmpada eletrônica compacta 59w	sortelux	UND	R\$ 24,90	75	1.867,50
72	Plug (Pino) 2P+T, móvel, junção fêmea 10A, cor cinza	pluzie	UND	R\$ 2,00	12	24,00
73	Plug (Pino) 2P+T, móvel, junção macho, saída cabo 180º Romazi 10A, cor cinza	pluzie	UND	R\$ 2,00	35	70,00
74	Quadro de distribuição de embutir para 03 disjuntores sem barramentos, tipo caixa, em PVC, cor branca	fertak	UND	R\$ 15,00	57	855,00
116	Bomba submersa 900,450w, frequência 60hz 220v	anauger	UND	R\$ 575,00	25	14.375,00
118	Bucha redução soldável PVC longa 32x20mm	fortlev	UND	R\$ 0,50	25	12,50
120	Bucha redução soldável PVC longa 40x20mm	fortlev	UND	R\$ 2,00	13	26,00
206	Tanque de lavar roupas de fibra 1,20m	FORTEMAR MORE	UND	R\$ 125,00	13	1.625,00
237	Vaso sanitário convencional	CELITE	UND	R\$ 109,00	46	5.014,00
238	Vaso sanitário com caixa acoplada	CELITE	UND	R\$ 280,00	10	2.800,00
257	Basculante em alumínio 050x050m	CLM	UND	R\$ 53,00	13	689,00
265	Cabo de madeira oval para picareta 95cm	tramontina	UND	R\$ 10,00	167	1.670,00
266	Cabo de madeira torneado para enxada 1,50m	tramontina	UND	R\$ 10,00	42	420,00
267	Cabo sintético para pá com alça em formato Y -70cm	tramontina	UND	R\$ 15,00	25	375,00
268	Cadeado de latão 20mm	PADO	UND	R\$ 7,00	45	315,00
269	Cadeado de latão 25mm	PADO	UND	R\$ 8,50	44	374,00
270	Cadeado de latão 30mm	PADO	UND	R\$ 9,00	55	495,00
281	"Chave de fenda ponta cruz 3/16x4"" "	fertak	UND	R\$ 3,50	14	49,00
284	Cimento rejunte, cor branca, pct com 1kg	votomassa	PC	R\$ 2,00	34	68,00
285	Ciscador ancinho 12 dentes sem cabo	fertak	UND	R\$ 11,50	10	115,00
286	Cola araldite 24 horas profissional bisnaga 16g	polytubes	UND	R\$ 16,00	62	992,00
288	Colher nº 9 para pedreiro	fertak	UND	R\$ 10,00	18	180,00
290	Coluna estribo 7x14 1/4 6mm	FN	M	R\$ 18,00	15	270,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

296	Disco de corte diamantado 4,3/8 segmentado	fertak	UND	R\$ 7,00	7	49,00
297	Disco de serra 110mm 24 dentes	fertak	UND	R\$ 7,00	6	42,00
298	Dobradiça zincada 850x3'' a	silvana	UND	R\$ 2,00	18	36,00
299	"Dobradiça zincada 850x3,1/2"" "	SILVANA	UND	R\$ 2,00	18	36,00
303	Espátula rígida, cabo madeira, n° 10	fertak	UND	R\$ 10,00	9	90,00
305	"Facão 16"" tipo para corte de mato "	fertak	UND	R\$ 20,00	62	1.240,00
308	"Facão alfanje 12"" tipo para cana "	fertak	UND	R\$ 30,00	56	1.680,00
314	"Forra para porta de madeira ipê 0,80x2,10m Cota Principal"	natural	PAR	R\$ 75,00	18	1.350,00
315	Forra para porta de madeira ipê 0,80x2,10m Cota Reservada	natural	PAR	R\$ 75,00	6	450,00
316	Forra para porta de madeira mista 0,80x2,10m	natural	PAR	R\$ 120,00	55	6.600,00
317	Forro germinado PVC 8mmx200mm branco	fortlev	M²	R\$ 25,00	200	5.000,00
320	Grampo para cerca 16x10cm	GERDAU	KG	R\$ 15,00	18	270,00
341	Luva de proteção pigmentada	fertak	PAR	R\$ 2,50	22	55,00
342	Machado soldado 3,5 com cabo 100cm	fertak	UND	R\$ 59,00	158	9.322,00
343	Mangueira 3/4	unifort	M	R\$ 3,00	8	24,00
344	Mangueira cristal para nível 1,5mm	unifort	M	R\$ 1,00	93	93,00
345	Mangueira jardim trançada 1/2	unifort	M	R\$ 3,00	45	135,00
348	Mão francesa suporte 30cm	fertak	UND	R\$ 8,00	158	1.264,00
350	Marreta oitavada 3kg a	fertak	UND	R\$ 55,89	15	838,35
356	Massa corrida 27kg	VERBRAS	BD	R\$ 28,00	15	420,00
360	Massará peneirado	natural	M	R\$ 35,00	41	1.435,00
362	Pá de bico com cabo n.º 03	tramontina	UND	R\$ 36,00	16	576,00
363	"Parafuso 3,8 x 32 zinco para madeira, caixa com 500 unidades"	INCAL	CX	R\$ 54,00	2	108,00
365	Parafuso 4,8 x 50 zinco para madeira, caixa com 500 unidades	INCAL	CX	R\$ 59,00	2	118,00
369	Pincel trincha 1 para látex e acrílico	ATLAS	UND	R\$ 2,50	63	157,50
373	Porta almofada madeira mista 2,10 x 0,80 Cota Principal	RUFULO	UND	R\$ 154,00	59	9.086,00
374	Porta almofada madeira mista 2,10 x 0,80 Cota Reservada	RUFULO	UND	R\$ 154,00	13	2.002,00
375	Porta cadeado zinco 300 x 3 1/2	silvana	UND	R\$ 4,00	2	8,00
376	Porta madeira e aço 2,10 x 0,70 Cota Principal	CLM	UND	R\$ 300,00	40	12.000,00
377	Porta madeira e aço 2,10 x 0,70 Cota Reservada	CLM	UND	R\$ 300,00	10	3.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

378	Porta madeira e aço 2,10 x 0,80 Cota Princiapal	CLM	UND	R\$ 300,00	56	16.800,00
379	Porta madeira e aço 2,10 x 0,80 Cota Reservada	CLM	UND	R\$ 300,00	21	6.300,00
380	Porta metálica 0,80 x 2,10m Cota Princiapal	CLM	UND	R\$ 200,00	32	6.400,00
381	Porta metálica 0,80 x 2,10m Cota Reservada	CLM	UND	R\$ 200,00	18	3.600,00
387	Régua pedreiro reforçada 2m	fertak	UND	R\$ 45,00	23	1.035,00
401	"Serrote 18"" profissional "	fertak	UND	R\$ 23,00	60	1.380,00
404	Supercal, pacote com 5kg	SILDRACOR	PC	R\$ 8,00	181	1.448,00
410	Tela arame para 1,5mm	GERDAU	M	R\$ 10,00	16	160,00
418	Tinta esmalte sintética secagem rápida 3,6Lamarela	VERBRAS	GAL	R\$ 62,00	13	806,00
432	Tinta látex interna 18L, cor branco neve Cota Principal	VERBRAS	BD	R\$ 92,00	51	4.692,00
448	Zinco galvanizado 0,80cm	fertak	M ²	R\$ 46,00	75	3.450,00
TOTAL						138.973,22

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao **Pregão nº 018/2021**, SRP nº 009.H/2021, correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto Atividade: Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS, Elemento de Despesa: 33903024 - Material para Manutenção de Bens Imóveis, Fonte de Recurso: 102 – 001.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 138.973,22 (cento e trinta e oito mil novecentos e setenta e tres reais e vinte e dois centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2022.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão nº 018/2021, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
- b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
- c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
- 4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.
- 4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.
- 4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos

Carvile



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

Ca. Sule



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

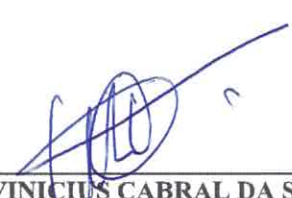
15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

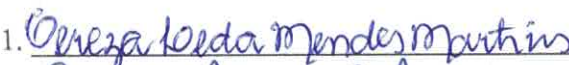
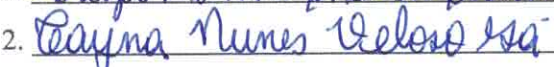
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 09 de maio de 2022.


MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 01224/2021-GP
CONTRATANTE


GISELLE MENDES TEIXEIRA
Mendes & Viana Comércio M. Const. Ltda
CNPJ nº 11.225.889/0001-21
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF Nº 213.694.553-00
2.  CPF Nº 026.373.903-10



PORTARIA

PORTARIA Nº 0253/2022-GP DE 17 DE MAIO DE 2022.

novecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos).

Data de Assinatura: 09/05/2022.

Vigência: 31/12/2022.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VIRGINIA CARLA BANDEIRA TORRES SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.05.2022.

PORTARIA Nº 0254/2022-GP DE 17 DE MAIO DE 2022.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCA FABIANA DA ROCHA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.05.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogar, com efeitos *ex nunc*, a Portaria nº 0112, de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 0255/2022-GP DE 17 DE MAIO DE 2022.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.05.2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 061/2022–FMS/SEMS. Objeto aquisição de materiais hidráulicos, elétrico e de construção em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 018/2021, Liberação nº /2022 - Central de Compras/PMT/MA.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** Mendes & Viana Comércio M. Const. Ltda – CNPJ sob o nº 11.225.889/0001-21. **Valor total estimado:** R\$ 138.843,43 (cento e trinta e oito mil



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.05.17 18:50:45 -03'00'



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br